

a esta, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto; X - manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela CONTRATADA; XI - avaliar e acompanhar rotineiramente a quantidade e a qualidade dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e da proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão; XII - atestar juntamente com o GESTOR de Contratos, o fornecimento ou a entrega de bens, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas; XIII - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência ao GESTOR do CONTRATO ou à autoridade competente; XIV - dar ciência ao GESTOR do CONTRATO da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela CONTRATADA; e, XV - observar as disposições previstas nas leis que regem as licitações e os Contratos administrativos. Art. 5º - Os servidores designados para atuarem como FISCAL, FISCAL SUPLENTE ou GESTOR do CONTRATO, na forma do art. 1º desta Portaria, devem desenvolver sua atuação de forma dinâmica, prática e objetiva, visando sempre à boa e regular execução do CONTRATO. Art. 6º - Findas as obrigações decorrentes do CONTRATO nº 06/2023 - SEFIN, cabe ao FISCAL e/ou FISCAL SUPLENTE e ao GESTOR, em conjunto ou separadamente, formalizar relatório sobre a execução do CONTRATO para o encerramento do mesmo, sugerindo alterações nos futuros instrumentos, visando a maior eficiência nas contratações da Administração. Art. 7º - Toda comunicação realizada pelos Fiscais e Gestor do CONTRATO deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento. Art. 8º - Durante a gestão do CONTRATO, não deverá ocorrer ausência concomitante dos Fiscais e do Gestor do CONTRATO. Art. 9º - Não será atribuída qualquer vantagem pecuniária adicional aos servidores designados, na forma do art. 1º desta Portaria, em decorrência da execução das atividades inerentes as funções de Fiscal Titular, Fiscal Suplente ou Gestor do CONTRATO nº 06/2023 - SEFIN. Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da assinatura do CONTRATO nº 06/2023 - SEFIN. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza/CE aos 28 de fevereiro de 2023. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2023 - SEFIN

Dispõe sobre o uso da procuração digital na prática de atos ou acesso aos serviços disponibilizados no Portal de Serviços do Contribuinte (e-SEFIN), no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 406 da Lei Complementar nº 159, de 23 de dezembro de 2013, que instituiu o Código Tributário do Município de Fortaleza, disciplinadas pelo art. 981 do Regulamento do Código Tributário do Município, aprovado pelo Decreto nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação; CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos que visem a desburocratização, a modernização,

o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, na forma preconizada na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021; CONSIDERANDO a importância de eliminar formalidades e exigências cujo custo econômico e social seja superior ao risco envolvido; CONSIDERANDO, por fim, o objetivo estratégico da Secretaria Municipal das Finanças em oferecer um atendimento acolhedor e resolutivo aos contribuintes, reduzindo formalidades para o cumprimento das obrigações tributárias, inclusive mediante transformação digital. RESOLVE: Art. 1º - Instituir a procuração digital, a qual permite a uma pessoa física ou jurídica outorgar poderes a terceiros, praticar atos e acessar aos serviços e consultas disponibilizados pela Secretaria Municipal das Finanças, por meio do Portal de Serviços do Contribuinte (e-SEFIN), protegidos ou não por sigilo fiscal. §1º Para fazer uso da procuração digital a que se refere o caput deste artigo, e praticar atos e acessar aos serviços e consultas no e-SEFIN, é dispensável que outorgante e outorgado detenham certificado digital. §2º Quando o outorgante se tratar de pessoa jurídica, a procuração digital será outorgada por seu representante legal indicado no ato constitutivo ou eleito em assembleia, previamente cadastrado com essa qualidade nos cadastros tributários mantidos pela Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN). §3º A procuração digital outorgada por pessoa jurídica poderá, a critério do outorgante, ser válida para todas as filiais ou dependências inscritas no Cadastro Produtores de Bens e Serviços (CPBS) ou para os imóveis registrados em seu nome no Cadastro Imobiliário do Município de Fortaleza. §4º A procuração digital poderá ser outorgada pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, circunstância em que perderá automaticamente sua validade, caso não seja renovada. Art. 2º - A emissão e a validação da procuração digital serão realizadas por meio do Portal e-SEFIN, na funcionalidade "Procuração Digital", onde o outorgante indica o procurador ou mandatário e vincula os serviços e consultas que ele poderá acessar. § 1º A pessoa física, a ser eleita como procurador ou mandatário (outorgado), deverá se cadastrar previamente para acesso ao Portal e-SEFIN. § 2º O procurador ou mandatário será comunicado por e-mail que lhe fora atribuído poderes para acessar serviços ou realizar consulta no Portal e-SEFIN. Art. 3º - Para validar a procuração digital, o procurador ou mandatário deverá acessar o Portal e-SEFIN e aceitar os poderes que lhe fora conferido. Art. 4º - É vedado o substabelecimento da procuração digital, pelo outorgado. Art. 5º - O outorgante da procuração digital poderá, independentemente do prazo de validade, cancelá-la ou alterar os serviços e consultas a serem acessados no Portal e-SEFIN. Art. 6º - O procurador ou mandatário poderá, a qualquer tempo, renunciar aos poderes que lhe foram concedidos, por meio da opção "Vínculos", disponível no Portal e-SEFIN. Art. 7º - O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, a atribuição de funções a terceira pessoa, pelos representantes de pessoas jurídicas e equiparadas, no Sistema de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS Fortaleza). Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE FORTALEZA, aos 06 de março de 2023. **Flávia Roberta Bruno Teixeira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

*** **

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023 - SEFIN - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P290694/2022. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN. CONTRATADO: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. OBJETO: Constitui Objeto do Presente Contrato a Renovação de Serviços de Manutenção da Plataforma de Hardware Oracle Exadata, Software Oracle Database Sistema Gerenciador de Banco de Dados - SGBD e prestação de Serviço Técnico Especializado na Plataforma visando garantir a sustentabilidade do Banco de Dados responsável pelos sistemas críticos da Secretaria Municipal das Finanças. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONTRATO tem como fundamento o Processo Administrativo nº P290694/2022, os preceitos do